(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Fevereiro de 2025 às 11:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-1552025, **Código de Validação**: 86B62C3700.

**Comissão Permanente de Licitação**

**DESPACHO-CPL - 1552025**
**( relativo ao Processo 16572025 )**
**Código de validação: 86B62C3700**

Ao Ilmo. Sr. RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativo-financeira

Interessada: Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes

**Assunto: Minuta do Pregão 90007/2025**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, nas quantidades e especificações discriminadas no termo de referência, acompanhado da minuta do Edital do Pregão Eletrônico 90007/2025, cujo valor global estimado é de **R$ 17.928.231,60 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta centavos)** para que seja submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, conforme determina o art. 53 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

"Art.53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação".

***assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 10:47 h (*)***

**SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**
TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

***assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:55 h (*)***

**CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Fevereiro de 2025 às 11:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CPL-1552025, **Código de Validação**: 86B62C3700.